

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**  
**IGEPREV-TOCANTINS**  
**2015**

# Índice

1. Introdução
2. Objetivo
3. Cenário Econômico para o Exercício - 2015
4. Controles Internos
5. Metas
6. Estrutura de Gestão dos Ativos
7. Alocação Estratégica dos Recursos
8. Política de Transparência
9. Critérios para Credenciamento – Gestor e Administrador
10. Disposições Gerais

## 1. INTRODUÇÃO

Atendendo à Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV apresenta sua Política de Investimentos para o exercício de 2015, aprovada por seu órgão superior competente. A elaboração da Política de Investimentos representa uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativo aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS's, empregada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos em busca do equilíbrio econômico-financeiro.

O Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV-TOCANTINS foi criado através de Lei nº 72/1989, de 31 de julho de 1989, reorganizado pelas Leis: nº 1.246, de 06 de setembro de 2001, nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, nº 1.837, de 11 de outubro de 2007 e nº 1.940, de 1º de julho de 2008. Atualmente o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Tocantins – RPPS-TO conta com um total de 38.301 segurados ativos, 6.857 segurados inativos e 1.777 pensionistas.

## 2. OBJETIVO

A Política de Investimentos do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV-TOCANTINS tem como objetivo estabelecer as diretrizes das aplicações dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários do regime, visando atingir a meta atuarial definida para garantir a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro e atuarial, tendo sempre presentes os princípios da boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência. A Política de Investimentos tem ainda, como objetivo específico, zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam as seguintes características: **solidez patrimonial, experiência positiva no exercício da atividade de administração de grandes volumes de recursos e em ativos com adequada relação risco x retorno**. Para cumprimento do objetivo específico e considerando as perspectivas do cenário econômico, a política estabelecerá a modalidade e os limites legais e operacionais, buscando a mais adequada alocação dos ativos, à vista do perfil do passivo no curto, médio e longo prazo, atendendo aos dispositivos da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010.

## 3. CENÁRIO ECONÔMICO PARA O EXERCÍCIO – 2015.

### 3.1. Economia Global

No âmbito externo, segue o cenário caracterizado como de crescimento global moderado e pressões deflacionárias verificadas na grande maioria dos países Europeus. Quanto ao crescimento, em particular, é possível verificar certa aceleração da economia americana em países mais ligados ao ciclo americano como o México, enquanto os países da Zona do Euro e a China continuam a mostrar desaceleração no crescimento. Por outro lado, as pressões deflacionárias seguem bastante amplas no mundo e as principais economias mostram índices de preços ao consumidor em níveis inferiores as respectivas metas de inflação.

Em especial, as pressões deflacionárias na zona do euro seguem intensas, com os preços ao consumidor crescendo apenas 0,3% a/a. Nesta direção, a combinação de crescimento divergente e pressões deflacionárias tem aumentado a diferenciação na condução da política monetária entre os Bancos Centrais, gerando, por conseguinte, tensões nos mercados de moeda.

### 3.2. Economia Brasileira

No âmbito interno, os indicadores econômicos mostraram piora adicional da atividade brasileira, apontando crescimento zero para este ano e sem sinal de retomada consistente no próximo ano. O destaque dos últimos dados é o enfraquecimento da demanda doméstica, principalmente do consumo, grande motor do crescimento no passado. A demanda doméstica deverá continuar fraca, tendo em vista a continuidade dos efeitos do aperto monetário e o enfraquecimento esperado no mercado de trabalho.

De fato, os dados recentes mostram, de forma mais nítida, sinais incipientes de um menor dinamismo da ocupação e da renda. O investimento, por sua vez, deve ser afetado pela forte retração da confiança do empresário industrial e pela perspectiva de ajuste na economia no próximo ano.

Mantemos nossa visão de que a inflação deve continuar pressionada, próxima ao teto da meta neste e no próximo ano. Apesar de o aperto monetário se refletir em menor dinamismo da economia e ser um vetor de arrefecimento da inflação de preços livres em 2015, a necessidade de descompressão dos preços de energia elétrica e combustíveis deverá compensar este alívio. Outra fonte de pressão inflacionária é expectativa de depreciação da taxa de câmbio. A piora das contas externas, mesmo em um ambiente de crescimento baixo, aponta a necessidade de um realinhamento da taxa de câmbio. Neste cenário, o Banco Central iniciou um processo de ajuste monetário, buscando conter os impactos da depreciação cambial e da piora nas expectativas. A sinalização inicial sugere um ajuste moderado, mas o cenário segue influenciado pela incerteza em relação à política econômica a ser adotada no atual mandato do novo governo. Cabe destacar também o resultado primário bastante deteriorado que, mesmo com algum ajuste no ano que se inicia, deveremos ter uma revisão do *rating* soberano.

Indicador	2014	2015
Crescimento Real do PIB (% aa.)	0,15	0,13
Produção Industrial (%)	-2,49	0,69
IPCA (IBGE) - % aa.	6,41	6,99
IGP-M (FGV) - % aa.	3,48	5,66
Taxa Selic Meta (% aa.)	11,75	12,50
Câmbio (R\$/US\$) - (Final de período)	2,65	2,80
Balança Comercial (em US\$ Bilhões)	-2,00	4,50

Fonte: Relatório de Inflação, publicação do Comitê de Política Econômica –<http://www4.bcb.gov.br/?RELINF> e o Relatório de Mercado - FOCUS, <http://www4.bcb.gov.br/pec/GCI/PORT/readout/readout.asp>

## 4. CONTROLES INTERNOS

São avaliados pelos responsáveis pela gestão dos recursos do IGEPREV-TOCANTINS relatórios de acompanhamento das aplicações e operações de aquisição e venda de títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos diversos segmentos de aplicação.

Estes relatórios serão elaborados mensalmente e terão como objetivo documentar e acompanhar a aplicação de seus recursos. Os relatórios supracitados serão mantidos e colocados à disposição do Ministério da Previdência Social, Tribunal de Contas do Estado, Conselho Fiscal e de Administração, demais órgãos fiscalizadores e seus segurados.

Caberá ao Comitê de Investimentos do RPPS acompanhar a Política de Investimentos e sua aderência legal, analisando a efetiva aplicação dos seus dispositivos. As operações realizadas no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) deverão ser realizadas por meio de plataforma eletrônica autorizada, a CetipNet da Cetip, que já atende aos pré-requisitos para oferecer as rodas de negociação nos moldes exigidos pelo Tesouro Nacional e pelo Banco Central. O RPPS deverá, ainda, realizar o acompanhamento de preços e taxas praticados em tais operações e compará-los aos preços e taxas utilizados como referência de mercado (ANBIMA).

## 5. METAS

### 5.1. Atuarial

Os recursos financeiros administrados pelo RPPS deverão ser aplicados de forma a buscar no longo prazo um retorno superior ao **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido de uma taxa de juros de 6% a.a.** que será denominada: TMA (Taxa de Meta Atuarial), observando-se sempre a adequação do perfil de risco dos segmentos de investimento. Além disso, devem ser respeitadas as necessidades de mobilidade de investimentos e de liquidez adequadas ao atendimento dos compromissos atuariais.

Porém, devemos ressaltar que a TMA (Taxa de Meta Atuarial) é algo a se buscar de maneira responsável e em total consonância com a Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, ou seja, a referida Taxa Meta Atuarial não pode ser utilizada como argumento para fazer aplicações em desacordo com as normas e/ou em aplicações que coloque em risco os recursos necessários à segurança das aposentadorias dos segurados do IGEPREV-TO.

### 5.2. Gerencial

- Segmento de Renda Fixa:

Para o segmento de renda fixa, o *benchmark* utilizado será o IMA-Geral. No entanto, o RPPS poderá rever o *benchmark* do segmento de renda fixa ao longo do prazo de vigência desta Política de Investimentos.

- Segmento de Renda Variável:

Para o segmento de renda variável, o *benchmark* utilizado será o IBrX-50. Entretanto, o RPPS poderá rever o *benchmark* do segmento de renda variável ao longo do prazo de vigência desta Política de Investimentos.

## 6. ESTRUTURA DE GESTÃO DOS ATIVOS

### 6.1. Definição da Aplicação de recursos

Com base nas determinações da Portaria MPS nº 170, de 26 de abril de 2012, alterada pela Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, foi instituído o Comitê de Investimentos no âmbito do RPPS com a finalidade de participar no processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos, resgates e aplicações dos recursos financeiros resultantes de repasses de contribuições previdenciárias dos órgãos patrocinadores, de servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como de outras receitas do RPPS. Compete ao Comitê de Investimentos orientar a aplicação dos recursos financeiros e a operacionalização da Política de Investimentos do RPPS. Ainda dentro de suas atribuições, é de sua competência: I - garantir o cumprimento da legislação e da política de investimentos; II - avaliar a conveniência e adequação dos investimentos; III - acompanhar o grau de risco dos investimentos; IV - observar que a rentabilidade dos recursos esteja de acordo com o nível de risco assumido pela entidade; V - garantir a gestão ética e transparente dos recursos. Sua atuação será pautada na avaliação das alternativas de investimentos com base nas expectativas quanto ao comportamento das variáveis econômicas e ficará limitada às determinações desta Política. É relevante mencionar que qualquer aplicação financeira estará sujeita à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno, entre eles:

- **Risco de Mercado** – é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro; corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro.
- **Risco de Crédito** - também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas;
- **Risco de Liquidez** - surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negócios e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado.

## 6.2. Modelo de Gestão

De acordo com as hipóteses previstas na Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, a aplicação dos ativos será realizada por gestão própria, terceirizada ou mista. Para a vigência da Política de Investimentos do exercício de 2015, a gestão das aplicações dos recursos do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV-TOCANTINS será **Própria e/ou Mista**, devendo os investimentos ser feitos preferencialmente em Bancos Federais, especialmente BANCO DO BRASIL S.A. e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e/ou em instituições devidamente ranqueadas, de primeira linha e que tenham histórico de apoio ao desenvolvimento do Estado do Tocantins, como: BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., HSBC BAMERINDUS S.A. e BANCO SANTANDER BRASIL.

### 6.2.1. Própria e/ou Mista

A adoção deste modelo significa que os recursos poderão ficar sob a gestão administrada por entidade autorizada e credenciada, bem como sob a responsabilidade do RPPS, com profissionais qualificados e certificados por entidade de certificação reconhecida pelo Ministério da Previdência, conforme exigência da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e contando com Comitê de Investimentos como órgão participativo do processo decisório, com o objetivo de gerenciar a aplicação de recursos, escolhendo os ativos, delimitando os níveis de riscos, estabelecendo os prazos para as aplicações, sendo obrigatório o Credenciamento de administradores e gestores de fundos de investimentos junto ao RPPS. De acordo com a Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, o Comitê de Investimentos do IGEPREV é participante do processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos e é formado por membros que mantenham vínculo com o RPPS, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, sendo exigida a certificação para a maioria de seus membros. O fato de em sua composição estarem presentes pessoas tecnicamente preparadas permite que o mesmo seja responsável por zelar pela implementação desta política de investimento e realizar recomendações junto à Diretoria Executiva e ao Conselho. Neste colegiado, podem ainda participar especialistas externos para auxiliar em decisões mais complexas ou de volumes mais representativos. A adoção de Comitê de Investimento é considerada uma boa prática de mercado, sendo outra instância de decisão ou assessoramento.

O Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins poderá contratar consultoria especializada em investimentos para orientação em relação ao seu portfólio, avaliação e emissão de nota técnica correlata aos seus investimentos e principais riscos ao qual está exposto.

### 6.2.2. Instituições

Todas as aplicações do Instituto em cotas de fundos de investimentos devem ser feitos em fundos de investimentos, no qual a instituição administradora e/ou gestora esteja devidamente ranqueada, conforme classificação de risco abaixo:

QUADRO DEMONSTRATIVO DE RATING MÍNIMO EXÍGIDO		
Instituição	Tipo de Rating	Rating Mínimo Exigido
Fitch Ratings	Nacional de Longo Prazo	AA(bra)
Fitch Ratings	Nacional de Gestores de Recursos	M2(bra)
Austin Rating	Bancos	brAA
Austin Rating	Gestores de Recursos	QG2
Standard & Poor`s	Instituições Financeiras	brAA
Standard & Poor`s	Administração de Recursos de Terceiros	AMP2
Moody's	Forças Financeiras de Bancos	Aa.br
Moody's	Qualidade de Gestor de Recursos	MQ2
Fonte: Fitch Ratings, Austin Rating, Standard & Poor`s, Moody's.		



**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA  
DO ESTADO DO TOCANTINS**

O credenciamento de instituições (administradora e gestora) junto ao Instituto ficará condicionado à comprovação da classificação de risco mínimo exigido nesta Política de Investimento, além das demais exigências.

Quanto aos recursos que já estão em fundos constantes na Carteira de Investimentos do Instituto e que não comprovarem a classificação mínima exigida, deverá ser providenciado o resgate ou outras medidas cabíveis a cada caso, observando-se as regras de seus respectivos regulamentos.

A estratégia de investimento prevê a diversificação da carteira, tanto no nível de classe de ativos (renda fixa, renda variável) quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos, indexadores etc., visando a otimização da relação risco-retorno do montante total aplicado.

### **6.3. Precificação e Custódia**

Os Ativos Mobiliários integrantes da carteira do RPPS deverão ser marcados e comercializados a valor de mercado, buscando otimizar ganhos e minimizar a realização de possíveis perdas, observadas as regras e os procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social – MPS. Todos os ativos e valores mobiliários adquiridos pelo RPPS deverão ser registrados nos Sistemas de Liquidação e Custódia: SELIC, CETIP ou Câmaras de Compensação autorizadas pela CVM.

### **Controle do Risco de Crédito**

Na hipótese de aplicação de recursos financeiros do RPPS em Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC) e Fundos de Investimentos em Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FICFIDC) serão considerados como de baixo risco os que estiverem de acordo com a tabela abaixo:

CLASSIFICAÇÃO MÍNIMA POR AGÊNCIA / PRAZO DE CARÊNCIA E/OU COTIZAÇÃO E PAGAMENTO DE RESGATE			
<b>Prazo / Agência</b>	<b>Standard &amp; Poors</b>	<b>Moody's</b>	<b>Fitch Ratings</b>
Até 180 dias	<b>brBBB</b>	<b>Baa2.br</b>	<b>BBB(bra)</b>
De 181 até 720 dias	<b>brA+</b>	<b>A1.br</b>	<b>A+(bra)</b>
Acima de 720 dias	<b>brAA</b>	<b>Aa2.br</b>	<b>AA(bra)</b>

As agências classificadoras de risco supracitadas estão devidamente autorizadas a operar no Brasil e utilizam *rating* para classificar o nível de risco de uma instituição, fundo de investimentos e dos ativos integrantes de sua carteira. Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão enquadrados na categoria grau de investimento, desde que observadas as seguintes condições:

- caso duas agências elegíveis classifiquem o mesmo papel, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- O enquadramento dos títulos será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à Política de Investimento.



**IGEPREV**  
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA  
DO ESTADO DO TOCANTINS

## **6.4. Controle do Risco de Liquidez**

Nas aplicações em fundos de investimentos constituídos sob a forma de condomínio fechado e nas aplicações cuja soma do prazo de carência (se houver) acrescido ao prazo de conversão de cotas ultrapassarem em 360 dias, a aprovação do investimento deverá ser precedida de um estudo que evidencie a capacidade do RPPS em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, até a data da disponibilização dos recursos investidos.

## **7. ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS**

Antes das aplicações a gestão do RPPS deverá verificar, no mínimo, aspectos como: enquadramento do produto quanto às exigências legais, seu histórico de rentabilidade, riscos e perspectivas de rentabilidade satisfatória no horizonte de tempo. Todos os ativos e valores mobiliários adquiridos pelo RPPS deverão ser registrados nos Sistemas de Liquidação e Custódia: SELIC, CETIP ou Câmaras de Compensação autorizadas pela CVM. A gestão do RPPS sempre deverá fazer a comparação dos investimentos com a sua meta atuarial para identificar aqueles com rentabilidade insatisfatória ou inadequação ao cenário econômico, visando possíveis indicações de solicitação de resgate.

### **7.1. Segmentos de Aplicação**

Esta Política de Investimentos é determinada em concordância com a Resolução CMN nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010, e prevê os seguintes segmentos de aplicação:

#### **7.1.1. Segmento de Renda Fixa**

As aplicações dos recursos financeiros do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV em ativos de renda fixa poderão ser feitas por meio de carteira própria e/ou fundos de investimentos abertos ou fechados, os quais deverão estar aptos a receber aplicações desta categoria de cotista, segundo a legislação em vigor.

#### **7.1.2. Segmento de Renda Variável**

As aplicações dos recursos financeiros do RPPS em ativos de renda variável poderão ser feitas por meio de fundos de investimentos abertos, referenciados ou não em índice do mercado de ações, fundos de índice de ações, desde que referenciados em Ibovespa, IBrX ou IBrX-50 e ainda em fundos multimercado abertos, fundos de investimentos em participações e fundos de investimentos imobiliários fechados, em consonância com os parâmetros estabelecidos pela Resolução CMN nº 3.922/10. Os investimentos em fundos de investimentos em ações, referenciados ou não em índices de mercado, deverão ser objeto de análise prévia do Comitê de Investimentos, que orientará sobre o montante a ser destinado ao investimento, bem como sobre a alocação gradual dos recursos, de forma a construir um preço médio para a carteira de investimentos neste segmento.

#### **7.1.3. Segmento de Imóveis**



**IGEPREV**  
**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA**  
**DO ESTADO DO TOCANTINS**

As aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis vinculados por lei ao RPPS. As aplicações de que trata este artigo não compõem os limites de aplicações em moeda corrente previstos na Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010.

## **7.2. Ativos Autorizados – Segmento de Renda Fixa**

Serão considerados ativos elegíveis para o segmento de renda fixa os títulos e valores mobiliários permitidos pela legislação vigente aplicável aos RPPS. Neste contexto, obedecendo-se os limites permitidos pela Resolução CMN nº 3922/10, e suas alterações. A negociação de títulos e valores mobiliários no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) obedecerá ao disposto no art. 7º, inciso “a”, da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, e deverão ser comercializados por meio de plataforma eletrônica e registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), **não sendo permitidas compras de títulos com pagamento de Cupom com taxa inferior à Meta Atuarial.**

## **7.3. Ativos Autorizados – Segmento de Renda Variável**

Em relação ao segmento de renda variável, cuja limitação legal estabelece que os recursos alocados nos investimentos, cumulativamente, não deverão exceder a 30% (trinta por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente do RPPS, os investimentos poderão ocorrer em relação a:

- Fundos de Investimentos abertos referenciados a indicadores de desempenho vinculados ao índice Ibovespa, IBrX ou IBrX-50;
- Fundos de Investimentos referenciados em índices de ações, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50;
- Fundos de Investimentos em ações;
- Fundos de Investimentos classificados como multimercado abertos;
- Fundos de Investimentos em Participação – FIP – Fechados;
- Fundos de Investimentos Imobiliários.

## **7.4. Ativos Autorizados – Segmento de Imóveis**

Conforme art. 9º da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, as alocações no segmento de imóveis serão efetuadas, exclusivamente, com os terrenos ou outros imóveis vinculados por lei ao RPPS. Os imóveis repassados pelo Estado deverão estar devidamente registrados em Cartório de Registro de Imóveis e possuir as certidões negativas de IPTU. Os imóveis poderão ser utilizados para a aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário, cujas cotas sejam negociadas em ambiente de bolsa de valores, com exceção dos mercados de balcão organizados e não organizados. Deverá ser observado também critérios de rentabilidade, liquidez e segurança.

## **7.5. Objetivo de Alocação**



**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA  
DO ESTADO DO TOCANTINS**

É importante ressaltar que, seja qual for a alocação de ativos, o mercado poderá apresentar períodos adversos que poderão afetar ao menos parte da carteira. Portanto, é imperativo observar um horizonte de tempo que possa ajustar essas flutuações e permitir a recuperação da ocorrência de ocasionais perdas. Desta forma, o RPPS deve manter-se fiel à Política de Investimentos definida originalmente a partir do seu perfil de risco e, de forma organizada, remanejar a alocação inicial em momentos de alta (vendendo) ou baixa (comprando), com o objetivo de rebalancear sua carteira de investimentos. Três virtudes básicas de um bom investidor são fundamentais: disciplina, paciência e diversificação. As aplicações realizadas pelo RPPS passarão por um processo de análise para o qual serão utilizadas algumas ferramentas disponíveis no mercado, como o histórico de cotas de fundos de investimentos, abertura de carteira de investimentos, informações de mercado on-line, pesquisa em sites institucionais e outras. Além de estudar o regulamento e o prospecto dos fundos de investimentos, será feita uma análise do gestor/emissor e da taxa de administração cobrada, dentre outros critérios. Os investimentos deverão ser constantemente avaliados através de acompanhamento de desempenho, da abertura da composição das carteiras e avaliações de ativos. As avaliações são feitas para orientar as definições de estratégias e as tomadas de decisões, de forma a aperfeiçoar o retorno da carteira e minimizar riscos. Em resumo, os investimentos do RPPS, em 2015, seguirão a seguinte distribuição:

**OBJETIVO DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO E CARTEIRA**

	Enquadramento na Resolução CMN 3922/10 e 4.392/14	Limite Cumulativo	Limite do RPPS para Alocação dos Recursos	Limite de Alocação por PL do Fundo/Emissor	Limite de Alocação do RPPS por Fundo
<b>RENDA FIXA</b>					
Títulos Públicos Federais (SELIC)	Art. 7º inciso I, "a"	100%	Até 100%	Não se aplica	
FI e FIC 100% TPF	Art. 7º inciso I, "b"		Até 100%	Até 25% do PL do fundo (art. 14)	
Operações Compromissadas somente em TPF registradas no SELIC	Art. 7º inciso II	-	Até 15%	Não se aplica	
FI e FIC Referenciado RF (IMA e IDkA)	Art. 7º inciso III, "a"	80%	Até 80%	Até 25% do PL do fundo (art. 14)	Até 20% do PL do RPPS (art. 13)
FI de Índices Referenciado RF (IMA e IDkA)	Art. 7º inciso III, "b"	80%	Até 80%	Até 25% do PL do fundo (art. 14)	Até 20% do PL do RPPS (art. 13)
FI e FIC Referenciado RF	Art. 7º inciso IV, "a"	30%	Até 30%	Até 25% do PL do fundo (art. 14)	Até 20% do PL do RPPS (art. 13)
FI de Índices Referenciado RF	Art. 7º inciso IV, "b"	30%	Até 30%	Até 25% do PL do fundo (art. 14)	Até 20% do PL do RPPS (art. 13)
Poupança em Instituição Financeira com baixo risco de crédito	Art. 7º inciso V, "a"	-	Até 20%	Não se aplica	
Letras Imobiliárias Garantidas	Art. 7º inciso V, "b"	-	Até 20%	Não se aplica	
FIDC (cotas sênior) em condomínio Aberto	Art. 7º inciso VI	15%	Até 15%	Até 25% do PL do fundo (art. 14)	
FIDC (cotas sênior) em condomínio Fechado	Art. 7º inciso VII, "a"		Até 5%	Até 25% do PL do fundo (art. 14)	



**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA  
DO ESTADO DO TOCANTINS**

FI RF Crédito Privado	Art. 7º inciso VII, "b"		Até 5%	Até 25% do PL do fundo (art. 14)	
<b>RENDA VARIÁVEL</b>					
FIA com referencia no Ibovespa, IBrX e IBrX-50	Art 8º, Inciso I	30%	Até 30%	Até 25% do PL do fundo (art. 14)	Até 20% do PL do RPPS (art. 13)
ETF referenciado em Ibovespa, IBrX e IBrX-50	Art 8º, Inciso II		Até 20%	Até 25% do PL do fundo (art. 14)	
FIA que compra ETF	Art 8º, Inciso III		Até 15%	Até 25% do PL do fundo (art. 14)	
FI Multimercado	Art 8º, Inciso IV		Até 5%	Até 25% do PL do fundo (art. 14)	
FI em Participações em condomínio Fechado	Art 8º, Inciso V		Até 5%	Até 25% do PL do fundo (art. 14)	
FI Imobiliário com cotas negociadas em bolsa	Art 8º, Inciso VI		Até 5%	Até 25% do PL do fundo (art. 14)	
<b>IMÓVEIS</b>					
Integralização de Imóveis em cotas de Fundos Imobiliários	Art 9º	Não se aplica	Terrenos ou imóveis vinculados por lei ao RPPS	Não Tem	

## 7.6. Vedações

1. aplicar os recursos em cotas de fundos de investimentos, cuja atuação em mercados de derivativos gere exposições superiores ao respectivo patrimônio líquido;
2. adquirir cotas de fundos multimercados cujos regulamentos não determinem que os ativos de créditos que compõem suas carteiras sejam considerados como de baixo risco de crédito por, no mínimo, uma das três agências classificadoras de risco citadas no item 6.5 – Controle do Risco de Crédito da presente Política de Investimentos;
3. realizar as operações denominadas *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente do RPPS possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, com exceção dos fundos de investimento multimercado;
4. atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010;
5. aplicar recursos na aquisição de cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios, cuja carteira contenha, direta ou indiretamente, direitos creditórios e títulos representativos desses direitos em que o ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma, e em cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios não padronizados;
6. as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento a que se referem o art. 7º, incisos III e IV, e art. 8º, inciso I, da Resolução 3.922, de 25 de novembro de 2010, que não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do RPPS;
7. o total das aplicações dos recursos do RPPS em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo;



**IGEPREV**  
**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA**  
**DO ESTADO DO TOCANTINS**

8. aplicações pelo IGEPREV-TO em novos Fundos onde o Instituto se configure como único investidor ou inicie o Fundo como único investidor. O IGEPREV-TO só fará aplicações em Fundos de Investimentos que estejam totalmente enquadrados;
9. negociar cotas de fundos de índices em mercado de balcão.

## **8. POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA**

As informações contidas na Política de Investimentos e em suas revisões deverão ser disponibilizadas aos interessados, no prazo de trinta dias, contados de sua aprovação, observados os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social. À vista da exigência contida no art. 4º, incisos I, II, III e IV, parágrafo primeiro e segundo, e, ainda, art. 5º da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, a Política de Investimentos deverá ser disponibilizada no site do RPPS, Diário Oficial do Estado ou em local de fácil acesso e visualização, sem prejuízo de outros canais oficiais de comunicação.

## **9. CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO–GESTOR-ADMINISTRADOR**

Seguindo a Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, alterada pela Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, o RPPS, na figura de seu Comitê de Investimentos, deverá assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento. Para tal credenciamento, deverão ser observados e formalmente atestados pelo representante legal do RPPS e submetido à aprovação do Comitê de Investimentos, no mínimo, quesitos como: a) atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente; b) observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários, ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro; c) regularidade fiscal e previdenciária. Quando se tratar de fundos de investimento, o credenciamento previsto recairá sobre a figura do gestor e do administrador do fundo.

### **9.1. Processo de Seleção e Avaliação de Gestores/Administradores**

Nos processos de seleção dos Gestores/Administradores devem ser considerados os aspectos qualitativos e quantitativos, tendo como parâmetro de análise, no mínimo: a) histórico e experiência de atuação da gestora e/ou da administradora e de seus controladores; b) volume de recursos sob gestão e/ou administração; c) ambiente de controles, boas práticas operacionais, qualidade da equipe de gestão e/ou administração e gestão de riscos. Entende-se que os fundos possuem uma gestão discricionária, na qual o gestor decide pelos investimentos que vai realizar, desde que respeitando o regulamento do fundo e as normas aplicáveis aos RPPS. Encontra-se qualificado para participar do processo seletivo qualquer empresa gestora de recursos financeiros autorizada a funcionar pelo órgão regulador (Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários), sendo considerada como elegível a gestora/administradora que atender ao critério de Avaliação de Qualidade de Gestão dos Investimentos.

#### **9.1.1. Processo de Credenciamento**



**IGEPREV**  
**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA**  
**DO ESTADO DO TOCANTINS**

Para o processo de credenciamento das instituições financeiras o RPPS deverá se remeter à Portaria MPAS nº 440, de 09 de outubro de 2013, em norma a ser definida pelo Comitê de Investimentos e divulgada publicamente.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo órgão superior competente do IGEPREV-TO, sendo que o prazo de validade compreenderá o ano de 2015. Reuniões extraordinárias junto ao Conselho de Administração do IGEPREV-TO serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes nesta política de investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação. Durante o ano de 2015 deverão estar certificados os responsáveis pelo acompanhamento e operacionalização dos investimentos do RPPS, através de exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo à Portaria MPAS nº 519, de 24 de agosto de 2011. A comprovação ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do demonstrativo da política de investimentos e do demonstrativo de investimentos e disponibilidades financeiras. As Instituições Financeiras que operem e que venham a operar com o RPPS poderão, a título institucional, oferecer apoio técnico através de cursos, seminários e workshops ministrados por profissionais de mercado e/ou funcionários das Instituições para capacitação de servidores e membros dos órgãos colegiados do RPPS, bem como contraprestação de serviços e projetos de iniciativa do IGEPREV-TO, sem que haja ônus ou compromisso vinculados aos produtos de investimentos.

Casos omissos nesta Política de Investimentos remetem-se à Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, e à Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011. É parte integrante desta Política de Investimentos cópia da Ata do Conselho de Administração que aprova o presente instrumento, devidamente assinada por seus membros.

Palmas – TO, 30 de janeiro de 2015.

**JACQUES SILVA DE SOUSA**

Presidente

**MARCOS ANTÔNIO URCINO DOS SANTOS**

Diretor Previdenciário